

Privacidade de materiais de avaliação e os deveres de “administração aberta”

DUARTE LEBRE DE FREITAS / Advogado, Assessor Jurídico da OPP

Segundo o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses (aprovado em anexo ao Regulamento n.º 258/2001 de 20 de Abril de 2011), a avaliação psicológica concretiza-se através do recurso a protocolos válidos e deve responder a necessidades objectivas de informação, salvaguardando o respeito pela privacidade da pessoa (princípio específico 4).

De acordo com o mesmo Código, “os materiais e protocolos de avaliação, incluindo manuais, itens e sistemas de cotação e interpretação, não são disponibilizados aos clientes ou a outros profissionais não qualificados”, devendo os Psicólogos assegurar “a protecção e segurança dos materiais de avaliação, prevenindo a sua divulgação para o domínio público”.

Deste modo, os membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses têm o dever específico de salvaguardar os materiais utilizados, pugnando pela sua segurança. Não se trata, naturalmente, de qualquer forma de fuga à avaliação do seu trabalho por parte de clientes ou terceiros – cujo *feedback* é sempre importante para uma melhoria contínua da prestação de serviços – mas sim de evitar que informação sensível possa ser mal interpretada por quem não tem formação em Psicologia e pode facilmente retirar conclusões erradas da análise desses materiais.

No entanto, para os milhares de Psicólogos que exercem a profissão no sector público – seja em hospitais e centros de saúde, escolas, institutos públicos, municípios, etc. – a protecção dos ditos materiais pode conflitar com normas relativas ao funcionamento da administração pública.

Com efeito, a Constituição determina que os cidadãos têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos.

Esta matéria está regulada na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto – LADA), que estabelece que o acesso aos documentos administrativos é assegurado de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Ora, antes de mais, é necessário esclarecer o que se entende por “documentos administrativos”. No artigo 3.º da LADA dispõe-se que o são quaisquer suportes de informação sob forma escrita, visual, sonora, electrónica ou outra forma material, na posse dos seguintes órgãos e entidades: órgãos do Estado e das Regiões Autónomas; órgãos dos institutos públicos e das associações e fundações

públicas; órgãos das empresas públicas; órgãos das autarquias locais e das suas associações e federações; órgãos das empresas regionais, intermunicipais e municipais; ou outras entidades no exercício de funções administrativas ou de poderes públicos.

Resumindo, qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, electrónica que esteja na posse destes órgãos está coberto pelo dever de administração aberta, leia-se, está ao dispor de qualquer cidadão que queira consultá-lo.

A lei prevê, no entanto, algumas excepções a este princípio. Antes de mais, só tem direito de acesso a documentos nominativos (isto é, documentos que contenham, acerca de pessoa singular, identificada ou identificável, apreciações ou juízos de valor, ou informações abran-

gidas pela reserva da intimidade da vida privada) quem estiver munido de autorização escrita da pessoa a quem os dados digam respeito ou demonstrar interesse directo, pessoal e legítimo relevante segundo o princípio da proporcionalidade. Transpondo para o caso da Psicologia, os relatórios de avaliação psicológica não podem ser acedidos excepto pela pessoa alvo da avaliação ou por quem esta autorizar.

Contudo, e como acima se referiu, há muita informação com que os Psicólogos trabalham que não é nominativa e que, consequentemente, pode cair no âmbito da chamada “administração aberta”. Designadamente os citados materiais de avaliação como manuais, itens e sistemas de cotação e comunicação.

Os membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses têm o dever específico de salvaguardar os materiais utilizados.

Nestes casos pode verificar-se um conflito de deveres: o dever constitucional de conceder a qualquer cidadão o acesso a documentos administrativos versus o dever deontológico de manter indisponíveis os materiais de avaliação psicológica. Diga-se, em abono da verdade, que o dever prevalecente é indubitavelmente o primeiro, na medida em que é um direito reconhecido pela Constituição.

Todavia, em nossa opinião, pode haver situações em que não tem de haver o sacrifício de um dever perante o outro. Na verdade, está nas mãos do Psicólogo gerir a informação e os materiais relativos ao exercício da sua função na entidade pública.

É que se todos os documentos que puderem ou deverem ser disponibilizados aos clientes ou a terceiros (nomeadamente, relatórios de avaliação psicológica ou provas de avaliação de concursos) devem estar na posse da entidade pública onde o Psicólogo desempenha a sua função, já não nos parece que os materiais de avaliação sejam propriedade dessas mesmas entidades.

Na verdade, e conforme resulta do Código Deontológico, trata-se de documentação sensível cuja existência não resulta do exercício de funções no sector público, mas sim da formação e da experiência do Psicólogo. Dito de outro modo, são materiais que estão na posse dos Psicólogos e não das entidades onde estes prestam a sua actividade.

Devemos, de qualquer modo, alertar para a subtilidade desta distinção: como se referiu, a lei não faz distinção pelo que qualquer documento na posse da administração é um documento administrativo, logo acessível, consultável e reproduzível.

Cabe pois a cada Psicólogo avaliar quais os documentos que resultam do exercício das funções e que devem ser disponibilizados e objecto de tratamento, daqueles que são eminentemente técnicos e geridos por si enquanto profissional de Psicologia e que não têm nem devem estar nos arquivos das entidades públicas. ■

*Os relatórios de
avaliação psicológica
não podem ser acedidos
excepto pela pessoa alvo
da avaliação ou por
quem esta autorizar.*

CANDIDATURAS
ABERTAS
2012/13

candidaturas@ispa.pt
Linha Azul 808 101 717

Pós-Graduações

- > Análise Estatística com o SPSS *Statistics*
- > Avaliação, Motivação e Desenvolvimento de Talentos
- > Comportamento e Bem-Estar Animal
- > Cuidados Continuados e Paliativos
- > Desenvolvimento de Competências Relacionais
- > Economia Comportamental
- > Educação Especial - Intervenção Precoce na Infância
- > Ictiologia Fluvial
- > Inquéritos e Sondagens de Opiniões, Atitudes e Comportamento
- > Inserção Social e Profissional em Contextos de Crise
- > Intervenção na Crise, Catástrofe e Emergência
- > Psicogerontologia
- > Psicologia da Adolescência: Saúde, Família e Sociedade
- > Psicologia do Desporto e da Actividade Física
- > Psicologia da Gravidez e da Parentalidade
- > Psicologia para não Psicólogos - Aplicações em Contexto de Trabalho
- > Técnicas de Estudo, Monitorização e Conservação de Aves Selvagens
- > Terapias pelas Artes Expressivas e Desenvolvimento Humano
- > Treino de Liderança e Desenvolvimento de Equipas

Doutoramentos / 3º Ciclo (3 anos)

- > Ciências da Educação
- > Psicologia

A CONSCIÊNCIA
DO PASSADO,
AJUDA-NOS
A PROJETAR
O FUTURO.

Mestrado Integrado

Licenciaturas

Mestrados

Pós-Graduações

Doutoramentos

Formação Permanente Avançada



Segue-nos em
www.facebook.com/ISPA.IU

www.ispa.pt



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO

50
ANOS